

PROPOSTA

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico. De entre os vários aspetos da citada Lei, importa desde já referir o regime de competências da Câmara Municipal e a sua delegação na Presidente com a possibilidade de subdelegar nos Vereadores. Com vista à celeridade, eficácia e operacionalidade desejáveis para garantir o pleno funcionamento da Autarquia ao serviço dos Municípios e ao abrigo do art.º 34.º da citada Lei, proponho que a Câmara Municipal delegue na Presidente da Câmara, com a faculdade de subdelegar nos senhores Vereadores, as suas competências materiais constantes do art.º 33 bem como as suas competências de funcionamento previstas no art.º 39, ambos do suprarreferido diploma legal, a saber:

A - Competências materiais

- 1) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações - alínea d), do n.º 1 do art.º 33;
- 2) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba - alínea f), do n.º 1 do art.º 33;
- 3) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG, atualmente (870 000,00€) - alínea g), do n.º 1 do art.º 33;

- 4) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções - alínea h), do n.º 1 do art.º 33;
- 5) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei - alínea l), do n.º 1 do art.º 33;
- 6) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade - alínea q), do n.º 1 do art.º 33;
- 7) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central - alínea r), do n.º 1 do art.º 33;
- 8) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do Município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal - alínea t), do n.º 1 do art.º 33;
- 9) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal - alínea v), do n.º 1 do art.º 33;
- 10) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos - alínea x), do n.º 1 do art.º 33;
- 11) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos

- estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos - alínea y), do n.º 1 do art.º 33;
- 12) Executar as obras, por administração direta ou empreitada - alínea bb), do n.º 1 do art.º 33;
- 13) Alienar bens móveis - alínea cc), do n.º 1 do art.º 33;
- 14) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços - alínea dd), do n.º 1 do art.º 33;
- 15) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal - alínea ee), do n.º 1 do art.º 33;
- 16) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal - alínea ff), do n.º 1 do art.º 33;
- 17) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares, alínea gg) - do n.º 1 do art.º 33;
- 18) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos - alínea ii), do n.º 1 do art.º 33;
- 19) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos - alínea jj), do n.º 1 do art.º 33;
- 20) Declarar prescritos a favor do Município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se

mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura - alínea kk), do n.º 1 do art.º 33;

21) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central - alínea ll), do n.º 1 do art.º 33;

22) Designar os representantes do Município nos conselhos locais - alínea mm), do n.º 1 do art.º 33;

23) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central - alínea nn), do n.º 1 do art.º 33;

24) Administrar o domínio público municipal - alínea qq), do n.º 1 do art.º 33;

25) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos - alínea rr), do n.º 1 do art.º 33;

26) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios - alínea tt), do n.º 1 do art.º 33;

27) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do Município - alínea uu), do n.º 1 do art.º 33;

28) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do Município - alínea ww), do n.º 1 do art.º 33;

29) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição - alínea yy), do n.º 1 do art.º 33;

30) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do Município - alínea zz), do n.º 1 do art.º 33;

31) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado - alínea bbb), do n.º 1 do art.º 33.

B - Competências de funcionamento

- 1) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal - alínea b) do art.º 39;
- 2) Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros - alínea c) do art.º 39;

São **indelegáveis** no Presidente da Câmara as matérias previstas nas alíneas a), b), c), e), i), j), k), m), n), o), p), s), u), z), aa), hh), oo), vv), aaa) e ccc) do n.º 1 do art.º 33 e o previsto na alínea a) do art.º 39 do mencionado diploma legal.

C – Delegação de competências em matéria de realização de despesa, contratação pública e em matéria fiscal:

- 1) Autorizar a realização de despesas até ao limite de 748 196 euros (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros), nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;
- 2) Tomar a decisão de contratar prevista no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) – Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro na redação atual;
- 3) Decidir a forma de contratar, aprovar a minuta do contrato e a sua outorga, nos termos dos artigos 109.º, 98.º e 106.º, do CCP, respetivamente;
- 4) Decidir sobre impugnações administrativas apresentadas nos termos dos artigos 267.º e seguintes do CCP, bem como, em sede de execução dos contratos públicos, exercer as competências atribuídas à entidade adjudicante incluindo no que diz respeito a contratos sem valor, e ainda no respeitante à decisão sobre pedidos que não impliquem a realização de despesa;

5) Exercer todas as demais competências previstas no CCP, seja na fase de formação dos contratos ou na sua execução, que nele não sejam expressamente atribuídas, como por exemplo as previstas no artigo 69.º, n.º 2;

6) Cobrar coercivamente os créditos da Autarquia, no âmbito da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais) e demais legislação conexa;

7) Exercer as competências previstas nas alíneas b) a j) do n.º 1 do artigo 10.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua atual redação.

D – Delegação de competências em matéria urbanística:

1) Conceder ou recusar as licenças previstas no n.º 2 do artigo 4.º do RJUE, e manifestar posição favorável ou desfavorável à comunicação prévia, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo e emitir a respetiva resposta, com exceção das operações de loteamento e obras de urbanização;

2) Decidir e aprovar, ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º e dos artigos 14.º, 16.º e 17.º do RJUE, pedidos de informação prévia;

3) Notificar o proprietário e demais titulares de direitos reais, nos casos da informação prévia a que se refere o n.º 4 do artigo 14.º do RJUE;

4) Emitir parecer sobre as comunicações de destaque de parcela e promover a emissão de certidão comprovativa da verificação dos seus requisitos, nos termos dos n.ºs 1, 4, 5, 6, 7 e 9 do artigo 6.º do RJUE;

5) Certificar a promoção das consultas a entidades externas, nos termos do n.º 12 do artigo 13.º do RJUE;

- 6) Determinar a promoção das consultas a entidades externas a que haja lugar, quando o particular as não promoveu, com exceção da comunicação prévia, conforme artigo 13.º-B do RJUE;
- 7) Decidir sobre o projeto de arquitetura de obras de edificação, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 20.º do RJUE e notificar o interessado em conformidade com o n.º 11 do mesmo artigo;
- 8) Decidir sobre o licenciamento das obras de construção, reconstrução, alteração ou de ampliação, conservação e demolição de edifícios, ainda que parciais, nos termos do artigo 23.º do RJUE;
- 9) Indeferir os pedidos de licenciamento de construção, reconstrução, alteração ou de ampliação, conservação e demolição de edifícios, nos termos do artigo 24.º do RJUE, com exceção das situações previstas nos n.ºs 2, 4 e 5 do mesmo artigo;
- 10) Determinar a inviabilização da execução das operações urbanísticas objeto de comunicação prévia e promover as medidas necessárias à reposição da legalidade urbanística, em conformidade com o n.º 8 do artigo 35.º do RJUE;
- 11) Determinar a emissão de certidões nos termos e para efeito do artigo 49.º do RJUE;
- 12) Fixar as condições a observar na execução da obra, nos termos do artigo 57.º do RJUE, com exceção da prestação da caução a que se refere o n.º 4 do mesmo artigo;
- 13) Fixar o prazo de execução da obra, nos termos do artigo 58.º do RJUE;
- 14) Decidir o pedido de execução faseada da obra, nos termos do artigo 59.º do RJUE;

- 15) Designar a comissão de realização de vistoria prevista no n.º 2 do artigo 65.º do RJUE;
- 16) Autorizar a certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no n.º 3 do artigo 66.º do RJUE, bem como a alteração de propriedade horizontal anteriormente constituída;
- 17) Declarar as caducidades previstas no artigo 71.º, nos termos do seu n.º 5, com exceção das relativas aos loteamentos, bem assim como as declarações de caducidade previstas no n.º 6 do artigo 20.º do RJUE;
- 18) Revogar a licença ou autorização de utilização nos termos e situações referidos no artigo 73.º do RJUE;
- 19) Publicitar a emissão do alvará de licença de loteamento, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do RJUE;
- 20) Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º do RJUE;
- 21) Emitir, oficiosamente, alvará, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º e n.º 9 do artigo 85.º do RJUE;
- 22) Fixar prazo para a prestação de caução prevista no artigo 86.º do RJUE;
- 23) Nomear os representantes da Câmara Municipal na comissão de vistoria, em número de (três) 3, e decidir sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 87.º do RJUE;
- 24) Reconhecer o interesse para efeitos de conclusão de obras inacabadas e concessão da respetiva licença especial, em conformidade com o artigo 88.º do RJUE;

25) Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 90.º do RJUE;

26) Notificar os interessados para a legalização das operações urbanísticas, e proceder aos demais atos necessários a tal fim, nos termos do artigo 102.º-A do RJUE;

27) Promover e praticar os atos necessários à reposição de Legalidade Urbanística a que se referem os artigos 102.º e 102.º-A do RJUE

28) Fixar o prazo previsto no n.º 1 do artigo 105.º do RJUE e promover a realização de trabalhos de correção ou de alteração por conta do titular da licença ou autorização, nos termos previstos no n.º 3 do mesmo artigo;

29) Fixar o dia para que os serviços municipais procedam ao atendimento, nos termos do n.º 5 do artigo 110.º do RJUE;

30) Ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei nº 38 382, de 7 de agosto de 1951, na sua redação atual;

E – Delegação das competências previstas no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído, a seguir elencadas:

1) Efetuar a verificação do cumprimento do projeto acústico, no âmbito do procedimento de licenciamento ou autorização de utilização, podendo exigir a realização de ensaios acústicos, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º;

2) Conceder autorização para o exercício de atividades ruidosas temporárias, de acordo com o n.º 1 do artigo 15º;

3) Dispensar a exigência do cumprimento dos valores previstos no n.º 5 do artigo 15.º, conforme n.º 8 do mesmo artigo;

4) Ordenar a adoção de medidas imprescindíveis para evitar danos nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do diploma.

F - Delegação de competências relativamente ao licenciamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos, previstas no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na redação atual:

1) Designar os técnicos para a realização da vistoria, bem como convocar as entidades externas à Câmara, nos termos do artigo 11.º;

2) Averbar elementos ao alvará de licença de utilização, nos termos do artigo 13.º, n.º 2.

G - Delegação de competências no âmbito das competências previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que regula o regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de atividades diversas anteriormente cometidas aos governos civis, e nas competências reservadas ao município:

1) Atribuir a licença para o exercício de atividade de arrumador de automóveis, e atividades conexas;

2) Decidir os pedidos de realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática de campismo e caravanismo, nos termos do artigo 18.º;

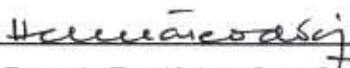
3) Exercer as competências fiscalizadoras e sancionatórias previstas no artigo 27.º;

4) Decidir pedidos de licenciamento de arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º, incluindo os casos do artigo 33.º;

- 5) Licenciar fogueiras por ocasiões específicas, nos termos do n.º 2 do artigo 39.º;
- 6) Instaurar processos de contraordenação nos termos do n.º 1 do artigo 50.º, exercer as medidas de tutela de legalidade previstas no n.º 2, bem como exercer competências fiscalizadoras, nos termos do n.º 1 do artigo 52.º.

Cantanhede, 28 de outubro de 2025

A Presidente da Câmara Municipal,


(Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira)